



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 32/2002

(Aprovado em sessão plenária de 20/08/2002)

Expediente Consulta Nº 76.862/00
Assunto: Procedimentos quanto à entrega de exames para
 HIV e a notificação de casos positivos
Cons^a. Relatora: Ceuci de Lima Xavier Nunes

EMENTA

O exame para HIV deve ser oferecido obrigatoriamente a gestante, que deve também ser aconselhada sobre o vírus, a AIDS e seu tratamento e a profilaxia de transmissão ao bebê. As medicações para profilaxia da transmissão vertical devem ser garantidas nas maternidades. O resultado do teste positivo deve ser entregue a própria gestante, que deverá ser orientada e conduzida a procurar atendimento médico especializado.

Os consulentes atuam no interior do Estado e solicitam esclarecimentos de ordem legal, em relação as seguintes questões:

1. Como um laboratório de análises clínicas, particular, conveniado com o SUS, deve proceder mediante o repasse de resultado de sorologia positiva para HIV de gestante assintomática? É permitido ao laboratório repassar o resultado do referido exame diretamente ao médico solicitante ao invés de entrega-lo à cliente? Ressalta que no município onde atua não existe serviço de referência para acompanhamento de portadores do HIV ou de AIDS.
2. Os laboratórios particulares conveniados ao SUS devem repassar o quantitativo de resultados positivos para sorologia HIV, para fins estatísticos, para algum órgão? Qual?

Talvez a maior vitória da medicina em relação a AIDS, seja a possibilidade de prevenir a transmissão vertical do HIV, ou seja, utilizar medicações na gestação, durante o parto e para o bebê, para evitar a transmissão do vírus da mãe para o filho. Desde 1996 existem protocolos que previnem em até 80% esta transmissão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

No Brasil, isto passou a ser extremamente importante devido ao aumento do número de mulheres portadoras do vírus, verificado especialmente a partir de 1998.

Diante disto o Ministério da Saúde, editou a Portaria Nº 569, de 1º de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento no âmbito do Sistema Único de Saúde, onde consta no Anexo I, item 2 – Garantir os seguintes procedimentos, 2.3 – realização dos seguintes exames laboratoriais: a – ABO-Rh, na primeira consulta; b-VDRL, um exame na primeira consulta e um na 30ª semana da gestação; item 2,4 – Oferta de Testagem Anti HIV, com um exame na primeira consulta, naqueles municípios com população acima de 50 mil habitantes.

Em 07 DE NOVEMBRO DE 2001, a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, aprovou Lei Nº 7.944, sancionada pelo então governador César Borges que no seu artigo 1º diz: Ficam obrigados, os hospitais e maternidades das redes pública e privadas de saúde do Estado da Bahia, a proceder a aplicação, nas parturientes portadoras do vírus HIV, de medicamento inibir da transmissão do vírus aos nasciturnos. No 4º do mesmo artigo encontramos: Ao prontuários das parturientes atendidas nas unidades médico-hospitalares deverão conter o resultado do teste HIV, e no 5º : os diretores das unidades médico-hospitalares da rede pública estadual que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às sanções de caráter administrativo previstas na Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

Portanto na legislação brasileira consta como obrigatórios à triagem para sífilis e HIV no pré-natal e a legislação bahiana obriga o fornecimento de medicamentos preventivos as gestantes soropositivas..

Entretanto com relação ao HIV, sabemos que a testagem não pode ser compulsória, necessitando da autorização do paciente para que seja feito o exame, e ao solicitar esta autorização é necessário que o médico converse com o paciente sobre o vírus, a AIDS, o tratamento. As resolução CFM Nº 1.359/92 no seu artigo 4º diz: É vedada a realização compulsória de sorologia para HIV, em especial como condição necessária para o internamento hospitalar, pré-operatório ou periódicos e em estabelecimentos prisionais. O parecer consulta CFM aprovado em 14/12/92 sobre AIDS e Ética Médica, da lavra dos Drs. Guido Levi e Gabriel Wolf Oselka, traz no seu bojo as seguintes recomendações:

1. o exame deve ser voluntário, após informações completas e adequadas ao paciente quanto à finalidade;
2. o paciente que se recusar a ser testado não deve ter prejuízos em sua assistência em decorrência da sua decisão;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

3. os pacientes positivos deverão ter garantias de sigilo em relação ao resultado e de manutenção de todos os seus direitos em relação à assistência oferecida pela instituição, sem prejuízo.

Isto se estende também a gestante que para ser testada para o HIV deverá autorizar o exame.

Procedendo o médico, desta maneira, a (o) paciente que se submete ao teste HIV, já tem um mínimo de esclarecimento sobre a doença. E a lei a assegura o uso da medicação específica. Assim, respondo a primeira questão:

- O resultado do exame HIV deve ser entregue a própria paciente, que deverá entregar ao seu médico obstetra.

Quanto a segunda questão - a notificação do HIV, a recomendação no Brasil e de notificar os casos de doença instalada – AIDS, mais recentemente, estendeu-se esta obrigatoriedade de notificação as gestantes com sorologia positiva para HIV.

A notificação deve ser feita a SESAB, mais especificamente a Divisão de DST/AIDS que atualmente funciona no CREAIDS (Centro de Referência e Tratamento de AIDS).

Acrescentamos, que uma vez oferecido o exame as gestantes, as Secretarias Municipais da Saúde e a SESAB através das DARES, necessitam se programar para o atendimento da demanda de soropositivos, tanto na disponibilidade de fornecer as medicações para a profilaxia, como no treinamento de profissionais médicos para manejar estas medicações. Quanto ao acompanhamento a longo prazo dos portadores do vírus, existem vários Centros Especializados na capital e nas grandes cidades do interior, onde o tratamento adequado pode ser realizado.

As prefeituras municipais devem ter estas informações e empreender esforços e recursos para que seus cidadãos de menor poder aquisitivo possam ter acesso a estes serviços, facilitando inclusive o transporte para atendimento médico e aquisição de medicações, que por sua vez são distribuídas gratuitamente.

È o parecer SMJ.

Salvador, 03/07/2002.

Ceuci de Lima Xavier Nunes

Consa. Relatora